

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018

O presente documento versa acerca de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil – OSC que atuam na Educação Básica na modalidade Educação Especial, no estado do Paraná.

Por se tratar da conjugação de esforços entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com vistas à melhoria da qualidade de ensino, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e, considerando singularidade do objeto da parceria à possibilidade restrita para o cumprimento da meta prevista nos municípios em epígrafe, o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR considera: **INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mantenedoras das Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial no estado do Paraná, para formalização de Termo de Colaboração, uma vez que tal ato encontra pleno amparo no texto da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Por fim, cabe salientar a relevância da formalização do Termo de Colaboração para garantia do cumprimento das Políticas Públicas, estabelecidas pelo Governo do estado do Paraná.

Nº	Protocolo	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor R\$
01	15.037.628-9	APAE de Bituruna	01.765.689/0001-08	100.000,00
02	15.211.783-3	APAE de Cafeara	02.730.993/0001-82	100.000,00
03	15.054.856-0	APAE de Campo do Tenente	11.739.442/0001-70	100.000,00
04	15.220.671-2	APAE de Capitão Leônidas Marques	00.614.178/0001-22	100.000,00
05	15.054.500-5	APAE de Colombo	82.258.120/0001-58	100.000,00

06	15.022.274-5	APAE de Goioxim	04.678.919/0001-90	100.000,00
07	15.054.822-5	APAE de Imbituva	79.322.293/0001-83	100.000,00
08	15.030.999-9	APAE de Itaguajé	06.222.971/0001-62	100.000,00
09	15.050.117-2	APAE de Ivaté	08.688.284/0001-62	100.000,00
10	15.044.463-2	APAE de Janiópolis	02.582.685/0001-57	100.000,00
11	15.083.857-6	APAE de Jataizinho	77.469.583/0001-29	100.000,00
12	15.054.831-4	APAE de Nova América da Colina	03.024.375/0001-80	100.000,00
13	15.051.409-6	APAE de Nova Londrina	78.195.906/0001-04	100.000,00
14	15.051.415-0	APAE de Planaltina do Paraná	06.192.607/0001-05	100.000,00
15	15.030.854-2	APAE de Reserva do Iguaçu	02.120.094/0001-68	100.000,00
16	15.054.652-4	APAE de Quitandinha	02.049.944.0001-89	100.000,00
17	15.050.092-3	APAE de Sabáudia	02.477.303/0001-25	100.000,00
18	15.050.129-6	APAE de São Tomé	80.616.352.0001-05	100.000,00
19	15.054.948-5	APAE de Santo Inácio	01.784.993/0001-00	100.000,00
20	15.034.928-1	APAE de Sapopema	84.788.256/0001-03	100.000,00
21	15.044.507-8	APAE de Sertanópolis	78.295.631/0001-72	100.000,00
22	15.057.675-0	APAE de Telêmaco Borba	77.480.135/0001-26	100.000,00
23	15.050.091-5	APAE de Terra Boa	79.867.412/0001-83	99.990,80

Encaminhem-se os autos às assessorias de comunicação de imprensa para as medidas previstas no § 1º, artigo 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

Curitiba, 04 de junho de 2018.


 Sérgio Brun
 Diretor-Presidente
 Instituto FUNDEPAR